



**(PROJETO DE LEI N.º 066/2005 – PMA)**

**LEI N.º 1.573 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Andirá.

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, o senhor ALARICO ABIB, no uso de suas competências legais propõe,

**Art. 1.º** - Autorizar as consignações facultativas que são descontos na remuneração do servidor público da Administração Municipal, Autarquias e Fundações do Município de Andirá, com interveniência da respectiva Administração e se efetuam por contrato, acordo ou convenção entre o órgão Consignante e o Consignatário.

**Art 2º** - Considera-se para fins desta Lei:

I - Consignatário: destinatário do crédito resultante da consignação – Banco Santander Brasil, Banco Santander Meridional e Bando do Estado de São Paulo – Banespa;

II – Consignante: órgão ou entidade da Administração Municipal, Autarquias ou Fundações que procede aos descontos em favor do Consignatário;

**Art 3º** - As operações de consignações facultativas de que trata o artigo anterior serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos humanos.

**Art. 4º** - O Consignatário interessado deverá promover perante o Departamento de Recursos Humanos processo próprio para obtenção do número do código em folha de pagamento da Consignante, com o respectivo cadastramento.

**Parágrafo Único** – Idêntico procedimento previsto neste artigo será aplicado às Autarquias e as Fundações.

**Art 5º** - Dos termos dos instrumentos que se efetuarão na forma do previsto no Artigo 1º deverá constar, dentre outras julgadas de interesse pelo Consignante e Consignatário, cláusulas dispendo sobre:

I- o objetivo do convênio;

II- obrigações do Consignante e Consignatário;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
☎ FONE/FAX : (0\*\*43)-538-4141 - ✉ e-mail: [pmandira@uol.com.br](mailto:pmandira@uol.com.br)

---

III - necessidade de prévia e expressa autorização do servidor público ativo, aposentado ou pensionista, da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas a qual será encaminhada ao Departamento de Recursos humanos, juntamente com a listagem com o nome dos interessados na obtenção do empréstimo e os valores a serem debitados no mês;

IV - necessidade de anuência do Consignatário no pedido de cancelamento para suspensão do desconto em folha de pagamento feito pelo servidor público ativo, aposentado ou pensionista, da Administração direta, Autarquias e Fundações do Município;

V - limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, benefício ou das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço;

VI - responsabilidade da Consignante pelo repasse dos valores consignados, diretamente ao Consignatário que vier conceder o empréstimo, respondendo pro juro e atualização monetária incidentes sobre o valor da parcela devida que for repassada fora da data estabelecida;

VII - obrigação da Consignante em continuar repassando os valores relativos às obrigações pecuniárias ainda pendentes, em caso de rescisão do contrato, acordo ou convenção entre o órgão Consignante e o Consignatário;

VII - isenção do consignante de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores, empréstimos concedidos e não quitados integralmente;

IX - prazo de duração e possíveis prorrogações;

X - forma de rescisão;

XI - eleição de foro.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento da Consignante.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2005; 62º da Emancipação Política.

**ALARICO ABIB**  
Prefeito Municipal